



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA**

**DECISÃO PLENÁRIA**

**Reunião:** Ordinária

Nº. 03/2023

**Decisão Plenária:** Nº. 017/2023 – PL/MA

**Referência:** RECURSO AO PLENÁRIO nº 2718513/2023 – AUTO DE INFRAÇÃO nº 6300015/2022

**Interessado:** W A S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

**EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO AO PLENÁRIO. RECURSO CONHECIDO. PROVIMENTO NEGADO. MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA-MA, apreciando o recurso nº 2718513/2023 interposto pela empresa W A S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, contra a decisão C.E.E.C nº 777/2022 da Câmara Especializada de Engenharia Civil do CREA-MA, que manteve o auto de infração nº 6300015/2022, em reunião plenária ordinária realizada no dia 07 de março de 2023; CONSIDERANDO as atribuições que lhe confere a alínea “E” do artigo 34 da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966; CONSIDERANDO a Resolução nº. 1.008/2004-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO que a decisão nº 777/2022 da Câmara Especializada de Engenharia Civil manteve a penalidade aplicada no auto de infração por FALTA DE ART DO CONTRATO Nº 071/2021, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL DO POVOADO LORENA AO POVOADO BABILONIA NO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA, por infração por infração ao art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977. CONSIDERANDO que em seu recurso o autuado alega que elaborou a art e sanou o fato gerador: Considerando que o autuado foi devidamente notificado das decisões das câmaras especializadas, e teve o prazo de 60 dias para interposição de recurso ao Plenário (artigo 18, §1º da Resolução 1.008/04); CONSIDERANDO que o recurso foi distribuído ao Conselheiro Relator ROGERIO MOREIRA LIMA SILVA; Considerando ainda que o autuado não trouxe argumentos, nem tampouco provas suficientes para elidir a imposição da penalidade, tendo em vista que não foi anexada a ART, e não foi encontrada em pesquisa ao sistema Sitac; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando que a Resolução nº 1.008 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia prevê que as multas devem ser

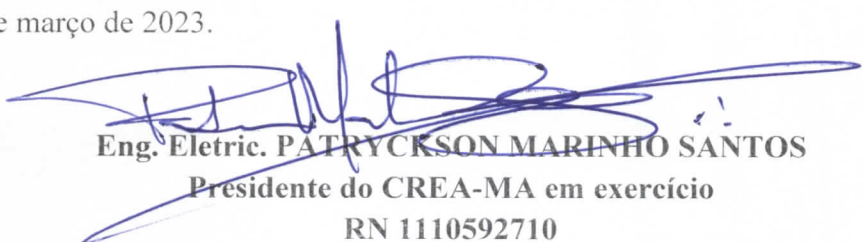


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA**

aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina; CONSIDERANDO ainda que foram observados os princípios do contraditório e ampla defesa nos termos do art. 5º incisos LIV e LV, CF c/c art. 2º, caput e parágrafo único, inciso X, da Lei nº 9.784/99. CONSIDERANDO que o recurso foi distribuído a conselheiro relator que elaborou e apresentou seu voto fundamentado, que foi lido e colocado em discussão na sessão plenária ordinária, **DECIDIU: por unanimidade: 1 - conhecer o Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão C.E.E.C nº 777/2022 da Câmara Especializada do CREA-MA, mantendo o auto de infração nº 6300015/2022 por infração ao 1º da Lei Federal nº 6.496, de 197, com base nos artigos supracitados, e com a penalidade de multa prevista no art. 73, alínea “a” da Lei nº 5.194, de 1966.** Presidiu a reunião o senhor Vice Presidente no Exercício da Presidência, Engenheiro Eletricista **PATRYCKSON MARINHO SANTOS**. VOTARAM FAVORAVELMENTE OS CONSELHEIROS REGIONAIS: ANTÔNIO VILSON SILVA DIAS, REGINALDO CARVALHO TELLES DE SOUSA FILHO, MARCELO DE SOUSA CRUZ, LUCIANA SOARES SANTOS JACINTO, FERNANDO LUIZ BECKMAN PEREIRA, ROGÉRIO MOREIRA LIMA SILVA, CIRO DAL BIANCO LOPES, FILOMENA ANTÔNIA DE CARVALHO MATOS, JOELBER COSTA DE OLIVEIRA, NATHALIA CUNHA ALMEIDA PINHEIRO, THOMAZ HENRIQUE OLIVEIRA FERNANDES, FRANCISCO TORRES BRASIL NETO, STÉFANNY BARROS PORTELA, JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO, SAMUEL DÓRIA CARVALHO JÚNIOR, LUÍS ANTÔNIO SIMÕES HADADE, FRANKLYN ROSEVERTHE VERAS DA SILVA, FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS, AIRTON ANTELMO DE SOUSA, CARLOS RONYHELTON SANTANA DE OLIVEIRA, GREGORI DA ENCARNAÇÃO FERRÃO, FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO DE LIMA, WADY LIMA CASTRO JUNIOR E CATTERINA DAL BIANCO.

Cientifique-se e Cumpra-se

São Luís, 07 de março de 2023.

  
**Eng. Eletric. PATRYCKSON MARINHO SANTOS**  
**Presidente do CREA-MA em exercício**  
**RN 1110592710**